

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 18/2025

PROC. ADM. Nº. 1043160/2025

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação formulado **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **INOVE CONSTRUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 28.955.196/0001-97, interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, que apresentou em 08/09/2025, através plataforma BLL- Bolsa de Licitações e Leilões, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, cujo objeto é o Registro de preço futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e caixas d'água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir observar que os termos do subitem 22.1 do Edital:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos."

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital é cabível até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, a qual estava prevista para 29 de abril de 2025. O pedido foi formulado dentro do prazo e por empresa participante potencial do certame, razão pela qual reconhece-se sua tempestividade e legitimidade.

PROC. ADM. Nº. 1043160/2025

Pregão Eletrônico nº. 18/2025

2. DO QUESTIONAMENTO

A empresa **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, requerendo a inclusão das seguintes exigências no instrumento convocatório:

- a) Atestado de capacidade técnica registrado em órgão competente, comprovando execução mínima de 50% da metragem dos itens;
- b) Prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Certificado de registro de veículo em nome da licitante, com capacidade mínima de 662 kg e equipado com termonebulizador;
- d) Comprovante de inscrição e certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA; e) Atendimento às Normas Regulamentadoras – NR 6, 7, 9, 33 e 35.

Requer, portanto, que a impugnação seja julgada **procedente**, com a devida alteração do edital.

3. DA ANÁLISE

Como o apontamento feito no pedido de impugnação versa sobre especificações contidas no Termo de Referência, coube a esta Pregoeira encaminhar as alegações à área técnica responsável por sua elaboração, que respondeu formalmente por meio da Comunicação Interna nº 0479/2025/SUPCOMP/SAD. Após análise detalhada, restou consignado o seguinte:

1. **Atestado de capacidade técnica** – Considerando que o objeto licitado se enquadra como serviço comum, a Administração possui discricionariedade para definir exigências compatíveis, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O edital já contempla requisitos técnicos suficientes, como a exigência de licença sanitária, registro em conselho profissional e responsável técnico habilitado. Assim, a imposição de percentual

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 1043160/2025

Pregão Eletrônico nº. 18/2025

mínimo de 50% da metragem **seria** desproporcional, desnecessária e restritiva à competitividade, em desacordo com a orientação do TCU e com o princípio da isonomia. **INDEFERIDO.**

2. **Garantia contratual** – A prestação de garantia é faculdade da Administração (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) e deve ser adotada apenas em situações que envolvam risco elevado ou objeto de grande vulto, o que não se aplica ao caso em tela. O Termo de Referência já prevê mecanismos adequados de mitigação de riscos, não havendo justificativa técnica para impor tal obrigação. **INDEFERIDO.**
3. **Certificado de registro de veículo utilitário equipado** – A exigência de frota própria ou de veículo com características específicas carece de proporcionalidade e não possui fundamentação técnica robusta diante da natureza comum do serviço. Ressalte-se que a legislação permite a utilização de veículos terceirizados, desde que atendidas as normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos. Exigir frota própria importaria ônus excessivo e limitação indevida à competitividade. **INDEFERIDO.**
4. **Comprovante de registro e regularidade no CTF/IBAMA** – O edital já exige a apresentação de licença ambiental válida, expedida por órgão competente, documento que abrange e pressupõe a regularidade da empresa junto ao IBAMA. Criar exigência adicional de certificado específico representaria sobreposição desnecessária e restrição indevida, sem acréscimo de controle efetivo. **INDEFERIDO.**
5. **Exigências relativas às NRs 6, 7, 9, 33 e 35** – O cumprimento das Normas Regulamentadoras constitui obrigação legal inerente à execução contratual, já prevista no edital e que será fiscalizada pela Administração durante a execução dos serviços. A exigência prévia, em fase de habilitação, de certificados de todos os trabalhadores acarretaria medida **excessiva e restritiva à competitividade**, contrariando entendimento consolidado do TCU. **INDEFERIDO.**

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas constantes da Comunicação Interna nº 0479/2025/SUPCOMP/SAD, esta Pregoeira, subsidiada exclusivamente pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência, decide pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da impugnação apresentada pela empresa **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA**, permanecendo inalteradas as disposições do Edital e seus anexos.

www.varzeagrande.mt.gov.br





PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**
Município de 191.000 habitantes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 1043160/2025

Pregão Eletrônico nº. 18/2025

A decisão encontra respaldo nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, todos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2025.

Dalciney Edelis Nogueira
Pregoeira- Portaria 793/2025

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700